



**INSTRUMENTO 15/2017
ADITAMENTO N° 02**

2º Termo de Aditamento ao Contrato n° 01/2016 para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis.

Autorizado no processo administrativo n° 51/2015

As partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 00.950.072/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers, n° 146, Centro, Joanópolis/SP, neste ato representada pelo, Sr. Marcos Paulo da Cunha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 29013070-8, inscrito no CPF sob n° 171.157.378-78, e o **LEANDRO ISSAMU ISHIHARA-ME**, nome fantasia **NX7** inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.708.133/0001-17, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel, n° 520, centro, Bragança Paulista/SP, neste ato representado por seu diretor, Senhor Leandro Issamu Ishihara, portador da cédula de identidade n° 27044647 SSP/SP e do CPF n° 250.116.118-17, firmam o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a dar continuidade a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis, conforme Anexo I do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço de que trata o presente aditamento valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), após a apresentação da nota fiscal com o descritivo, perfazendo o valor anual de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).



2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir de **05 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo será regido pelas demais cláusulas do contrato original que permanecem em vigor, nos exatos termos. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 21 de novembro de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Marcos Paulo da Cunha

LEANDRO ISSAMU ISHIHARA-ME

Leandro Issamu Ishihara

Testemunhas:

Verônica Aparecida de Moraes Melo

RG: 41.087.338-x

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena

RG: 35.152.424-1